



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), REALIZADA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE DOIS), ÀS 14H (QUATORZE HORAS), NO ANFITEATRO DAS PRÓ-REITORIAS COM TRANSMISSÃO ONLINE NA SALA DE REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSU/UFJF.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, no Anfiteatro das Pró-Reitorias com transmissão online na sala de reuniões virtuais do Consu/UFJF para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares e para os (as) que comunicaram, previamente, impedimentos para participar de forma presencial, nos termos do artigo 7º da Resolução 13.2022 do Consu, regimentalmente convocado sob a Presidência da Professora Doutora Girlene Alves da Silva e com a presença dos Conselheiros(as): Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Alex Sander Moura, Aline Araújo Passos, Aline Alves Fonseca, Ana Livia de Souza Coimbra, Angélica Cosenza Rodrigues, Angélica da Conceição Oliveira Coelho, Augusto Santiago Cerqueira, Cassiano Caon Amorim, Cesar Augusto Lopes Maciel, Cláudio Roberto Fófano Vasconcelos, Cristina Simões Bezerra, Dimas Augusto de Carvalho, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Barrére, Elcemir Paço Cunha, Eloi Teixeira César, Estefanie Ianna Lima Rodrigues, Flávio Sereno Cardoso, Gilson Costa Macedo, Gislaine Santos, Hygor Mesquita Faria, Isabel Cristina Nascimento de Jesus, Isadora Camargos Pacheco, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Jordan Henrique de Souza, Leandro Ferracini Cabral, Luis Fernando Crocco Afonso, Magda Narciso Leite, Marcelo Silva Silvério, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Marcos Martins Borges, Maria das Graças Afonso Miranda Chaves, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marise Pimentel Mendes, Matheus Henrique Feres Botelho, Natália Paganini Pontes de Faria Castro, Paulo Victor Cotta de Oliveira Franco, Rafael Felipe Modesto, Roberto Junio Pedroso Dias, Sônia Maria Clareto, Tayara Talita Lemos, Wagner Barbosa Batella, Warleson Peres, realizou-se reunião extraordinária do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF). Havendo número legal, a Senhora Presidente saudou a todos e todas e deu início à sessão, a qual foi realizada, presencialmente, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares e para os (as) que comunicaram, previamente, impedimentos para participar de forma presencial, nos termos do artigo 7º da Resolução 13.2022 do Consu. A Senhora Presidente justificou a ausência do Professor Marcus Vinicius David por estar em Brasília e dos Conselheiros Anderson de Oliveira Reis, Hugo Lemes Carlo, Leandro de Moraes Cardoso. A Senhora Presidente apresentou o ponto de pauta, o qual trata da discussão acerca da suspensão da exigência da comprovação do passaporte sanitário contra a Covid-19 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), tendo em vista o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus ocorrida em 22 de maio de 2022, consequência da revogação da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. A Senhora Presidente recordou que, inicialmente, durante o ensino remoto e mesmo com alguns cursos presenciais funcionando presencialmente, a UFJF não exigiu o passaporte vacinal, mas, à medida que a Prefeitura de Juiz de Fora sinalizou pela exigência de passaporte, o Consu, por meio da Resolução 58.2021, aprovou a exigência do certificado de vacinação para o

acesso do público aos equipamentos culturais e ao Jardim Botânico. Em seguida, para o planejamento do retorno ao ensino presencial, acompanhando a dinâmica da pandemia, a UFJF passou a exigir o passaporte vacinal, por meio da aprovação das resoluções 10.2022 e 11.2022 do Consu, diante da decisão do STF que ressaltou a autonomia universitária (art. 207 da Constituição Federal) como fundamento para a possibilidade de que cada Instituição de Ensino Federal decidisse sobre a exigência ou não do passaporte vacinal. Destacou que foram verificados 21.022 comprovantes de vacinação dos estudantes da graduação, e que 20.230 alunos apresentaram os passaportes e estão cursando regularmente as suas disciplinas, e que 792 alunos ainda apresentam situação de não conformidade (124 não se vacinaram, sendo 42 por motivos médicos). Elogiou o grande esforço e empenho da equipe da Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd. Quanto aos trabalhadores da Universidade (professores e técnico-administrativos em educação), trinta e três não apresentaram o passaporte. Observou que a situação se modifica a partir da declaração de encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus e da revogação a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022 que entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, ou seja, 22 de maio de 2022. Explicou que sexta-feira, dia 27 de maio, é o último dia de prazo para os estudantes requererem suas matrículas, sendo que a inscrição em cada disciplina só ocorrerá diante da existência de vaga e quanto aos trabalhadores, mesmo diante do retorno presencial desses, prosseguirá o processo administrativo disciplinar. A mesa encaminhou para apreciação e debate dos Conselheiros uma minuta que estabelece a suspensão da exigência da comprovação do passaporte sanitário contra a Covid-19 na UFJF. O Conselheiro Flávio Sereno Cardoso, representante dos servidores técnico-administrativos em educação, relatou que a assessoria jurídica do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora - Sintufefuf, de forma preliminar, manifestou o entendimento de que a Universidade continua tendo autonomia para exigir o passaporte de vacinação e que o fim a emergência sanitária não impede que se continue exigindo aludida comprovação. A Conselheira Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretora da Faculdade de Medicina, ponderou que, diante do cenário atual de fim da emergência em saúde pública, não faz sentido continuar exigindo o passaporte. O Conselheiro Marcelo Silva Silvério, Diretor da Faculdade de Farmácia, opinou que o fim da portaria é prematuro, por outro lado considerou que a UFJF fica muito vulnerável sem o respaldo normativo, assim, ressaltou a importância de se avaliar as decisões das demais Instituições de Ensino Superior, a fim de que a unidade de entendimento fortaleça qualquer decisão a ser tomada. A Conselheira Aline Araújo Passos, Diretora da Faculdade de Direito, constatou que as decisões judiciais relacionadas ao passaporte de vacinação são muito controversas, não há uniformidade de entendimento, e opinou que, de fato, a Universidade tem autonomia e assim poderia manter a exigência, mas o custo político da decisão de manter o passaporte pode ser elevado tendo em vista o cenário atual, diante da saída do estado de emergência e, por sua vez, a relativização do atual interesse coletivo que justifique a limitação dos direitos individuais. A Conselheira Isadora Camargos Pacheco, representante dos técnico-administrativos em educação, ressaltou a importância de se manter a exigência do passaporte de vacinação como forma de incentivo para que os alunos e trabalhadores tomem as doses de reforço. A Conselheira Angélica Cosenza Rodrigues, Diretora da Faculdade de Educação, sustentou a importância da UFJF ter exigido o passaporte de vacinação, os dados comprovam que este funcionou na sua perspectiva política e pedagógica. A Senhora Presidente esclareceu que nem todas as Universidades adotaram o passaporte, sob o fundamento de que a análise da cobertura vacinal do seu território estava acima de 90%, no entanto, em Juiz de Fora, cerca de 82%

da população local estava vacinada. Esse dado foi considerado à época. Apesar da pandemia não ter acabado, o cenário epidemiológico é favorável e não é possível desconsiderar, nesse contexto, o fim da emergência sanitária. Atentou que há interpretações no sentido de que o STF tenha vinculado a autonomia universitária ao cenário da emergência sanitária. O Conselheiro Augusto Santiago Cerqueira, representante dos docentes, afirmou que a categoria defende a manutenção do passaporte vacinal em prol da contribuição da UFJF para a saúde pública do país. A Conselheira Maria Edna Fernandes Sena Neta, representante dos discentes, se mostrou surpresa com o debate sobre a suspensão do passaporte vacinal e a possibilidade dos estudantes que, anteriormente, não apresentaram o passaporte, conseguirem fazer inscrição nas disciplinas. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, explicou que os estudantes que estão na situação de não conformidade, caso o passaporte não seja mais exigido, terão prazo para solicitarem a matrícula à Coordenação, o que não significa que será deferida, isso porque o semestre iniciou no dia 18 de abril e o prazo para matrículas já passou, o que existe hoje é uma nova possibilidade de matrícula até o dia 27 de maio, visto que nesta data transcorre 25% dos dias letivos do período e também se encerra o prazo para trancamento da disciplina. Pode ser que o aluno solicite a matrícula e essa não seja deferida por ausência de vaga. A Conselheira Cristina Simões Bezerra, Pró-Reitora de Assistência Estudantil, lembrou que a intenção da UFJF, ao adotar o passaporte, não era punir, mas sim educar e incentivar a vacinação e entendeu que suspender a exigência do passaporte não significa favorecer quem não se vacinou. Os Conselheiros Cesar Augusto Lopes Maciel e Matheus Henrique Feres Botelho, representantes dos discentes, mostraram preocupação com a suspensão, que consideram prematura, da exigência do passaporte vacinal considerando a segurança da comunidade acadêmica. A Senhora Presidente esclareceu que a necessidade de convocação de uma reunião extraordinária é exatamente para o Conselho Superior discutir e deliberar sobre questões de caráter urgente e excepcional, como é o caso do fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus ocorrida em 22 de maio de 2022. O Conselheiro Flávio Sereno Cardoso considerou importante saber, exatamente, quais Instituições tomaram a decisão de suspender a exigência do passaporte, se o Comitê de Monitoramento recomendou essa suspensão, e se há dados sobre a cobertura relativa à terceira e quarta doses no âmbito da comunidade acadêmica da UFJF. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim manifestou a extrema preocupação da Prograd relacionada com a situação de não conformidade dos 792 estudantes, sobretudo quanto à evasão e retenção desses estudantes. Ressaltou que mais de 90% dos discentes de graduação da UFJF estão vacinados e que isso é consequência da exigência do passaporte no seu viés pedagógico. A Senhora Presidente esclareceu que não foi realizado qualquer levantamento acerca das Instituições que suspenderam a exigência do passaporte e nem quanto à cobertura vacinal relativa à terceira e quarta dose, uma vez que a decisão do Consu exigia apenas a comprovação da segunda dose. Ademais, afirmou que o Comitê de Monitoramento, em nenhum momento, discutiu e analisou qualquer recomendação relacionada à exigência do passaporte, o encaminhamento foi oriundo do próprio Consu. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim respondeu ao Conselheiro Augusto Santiago Cerqueira que há uma resolução do Conselho Setorial de Graduação - Congrad que definiu que, se iniciado o semestre letivo ainda na vigência da IN 90, os projetos pedagógicos de cursos alterados para que as disciplinas ministradas fossem ofertadas pelo modelo da educação à distância, estão autorizados a permanecer dessa forma durante o primeiro semestre letivo mesmo diante da eventual revogação da IN, ou seja, os docentes da graduação estão autorizados a ministrar aulas de forma online, mas as outras atividades passam a ser presenciais. Após os devidos esclarecimentos e do amplo debate, o Conselho Superior, por maioria, deliberou por suspender a exigência da apresentação do

passaporte sanitário contra a Covid-19 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e todas na presente sessão e não havendo mais nada a tratar, encerrou a reunião, a qual foi secretariada por mim Edson Vieira da Fonseca Faria que, para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Profa. Dra. Girlene Alves da Silva
Vice-Reitora da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 30/09/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 30/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Crocco Afonso, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 30/09/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Sayuri Cortes Ouchi Dusi, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO LOPES MACIEL, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes,**



Conselheiro(a), em 30/09/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Garcia Corrêa, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Camargos Pacheco, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Cota de Oliveira Franco, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Monteiro de Castro e Castro, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Fonseca de Moraes, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Machado Vilela, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felício, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 30/09/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 30/09/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Medeiros Pereira, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 30/09/2022, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Conselheiro(a)**, em 01/10/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai,**



Conselheiro(a), em 03/10/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretor (a)**, em 03/10/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayara Talita Lemos, Conselheiro(a)**, em 05/10/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria, Conselheiro(a)**, em 06/10/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cunha Sousa, Conselheiro(a)**, em 06/10/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0969008** e o código CRC **85DDE923**.